



Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

Ref.14-05-15-COMINAD-

APRECIÇÃO_NAO_AUTORIZAÇÃO_PARTICIPAÇÃO_EVENTO_EXTERIOR_VETERANOS(00)

RELATÓRIO FINAL

Ilmo. Presidente e diletos Membros do Comitê Executivo,

A Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo de apreciação da ausência de pedido de autorização para participação de evento Mundial de Masters, realizado na cidade de Auckland, Nova Zelândia, após apresentação das notas de autorização, publicadas no site da CBTM e checadas por esta comissão, diante da denúncia recebida e imputadas aos atletas, o que contraria o disposto no Estatuto desta Entidade, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

Atletas julgados:

MOREIRA, Emiko	BRAZIL WS70
TAKAHASHI, Marlene	BRAZIL WS70
TOTAKE, Roberto Teruo	BRAZIL MS50

1 - Dos fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) que os atletas Emiko Moreira, Marlene Takahashi e Roberto Totake tendo conhecimento do que preceitua o Estatuto da CBTM, artigo 4º, alínea k, art. 61, alínea f, acerca da necessidade de autorização para participação em eventos no exterior, mesmo, conhecendo que outros atletas da mesma delegação o fizeram, não se preocuparam em providenciar tal documento;
- II) que sendo intimados com abertura de prazo para manifestação, conforme preceitua o princípio do contraditório – garantia constitucional, não houve manifestação dos atletas.

2 - Conclusões

Do exposto, após detida análise dos fatos, pudemos depreender dos fatos, senão vejamos, que os atletas tinham pleno conhecimento da necessidade de autorização por parte da CBTM para participar em evento no exterior, conforme previsto no Estatuto desta Entidade.



Que aberto prazo para manifestação, restou-se frustrada a apresentação das defesas, correndo o presente à revelia, posto a ausência de justificativas, mesmo tendo sido cumpridas as intimações e publicações no site, conforme praxe.

Assim, outra alternativa não há, senão opinarmos pela aplicação de pena de multa aos atletas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais o valor da taxa de autorização que não foi quitada, para cada atleta, ora julgado, devendo serem emitidos os boletos com prazo para pagamento em até (15) quinze dias a contar da publicação desta decisão.

Após isto, o presente deverá seguir com todos os efeitos de praxe, sendo, inclusive, encaminhado ao STJD para ciência e providências que entender necessárias.

Rio de Janeiro, 26 de maio 2014.

DANIELLE COELHO SCHROEDER

PAULA EMERENCIANO

WALQUIRIA LIMA SAN-THIAGO

AMANDA CORDEIRO

Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo